



Carta Convite nº 003/2022

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP, por intermédio da comissão de licitação, designada através pela Portaria nº 485/2021, leva a conhecimento dos interessados que na forma da Lei Federal 8666/1993, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como outras normas aplicáveis ao objeto do certame, realizará a licitação na modalidade Carta Convite, do tipo Menor Preço, sob o regime de Empreitada por Preço Global, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

1.OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia fixa, e internet com sistema VOIP, interface para conexão com a rede PSTN (Public Switched Telephone Network), conexão de ramais analógicos, Integração com Microsoft Teams e office 365, unidade de resposta audível, chamadas via navegador de forma gratuita e Instant messaging direto do web site Fixa e Internet, com infraestrutura e assinatura Mensal a serem executados de forma contínua no Instituto de Previdência do Município de Osasco-IPMO, localizado na Rua Avelino Lopes, nº 70 e em suas respectivas sedes, conforme condições, quantidades, e exigências estabelecidas no termo de referência, especificações e demais condições constantes do edital e seus anexos.

2. DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ENDEREÇO.

- 2.1.** Data de abertura: 21 de junho de 2022
- 2.2.** Local: Sala de Auditório do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO.
- 2.3.** Horário: 10h00
- 2.4.** Endereço: Rua Avelino Lopes, 70, centro, Osasco/SP

3. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

3.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 11.750/2018, bem como suas respectivas atualizações e demais normas aplicáveis ao objeto licitatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão apresentar-se a licitação empresas convidadas inscritas, ou não, como fornecedores do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – IPMO**, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo. 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a sessão de julgamento (**Lei nº 8.666/1993 art. 22 § 3º**);



4.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato presente convite, através de documentação protocolada junto ao setor de protocolo do IPMO direcionando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

4.3. O IPMO terá de julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1 do art. 113.”

4.4. A execução dos serviços deverá seguir as regras acostadas no Termo de Referência, **ANEXO I**, deste instrumento;

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos da Carta Convite perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam essa Carta Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

4.6. A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Rua Avelino Lopes, 70, Centro, Osasco/SP, ou pelo telefone (11) 3652-5566 ramal 228, ou pelo e-mail: licitacao.compras@ipmo.com.br;

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.8. As empresas poderão ser representadas no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida até o início da sessão de abertura dos envelopes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

5.1. As documentações relativas à habilitação deverão ser entregues em envelope devendo estar fechado e indevassável, e conter ainda os seguintes dizeres em sua face externa:

<p>Ao Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO Departamento de licitações e compras Rua Avelino Lopes, nº 70, Centro – Osasco/SP Carta Convite nº 003/2022 Envelope “1” – Documentos de Habilitação Razão Social da Proponente: _____. Endereço Completo: _____. CNPJ: _____. E-mail: _____.</p>
--

**5.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1;****5.3. Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:**

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação econômico-financeira;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – **modelo no ANEXO II;**

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei complementar nº 123/2006, deverão juntar no envelope de propostas as seguintes declarações:

- a) **Termo de comprometimento – modelo no ANEXO III;**
- b) **Termo enquadramento de ME/EPP – modelo no ANEXO IV;**

Obs.: 1 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Obs. 2 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.5. A declaração de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa e por um profissional de contabilidade devidamente registrado no conselho de classe, sob pena de a referida declaração ser considerada inválida, caso não atenda as exigências solicitadas;

5.6. A documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade cópia autenticada;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.7. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato;
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6. OUTRAS DECLARAÇÕES.

- a) Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho – **(modelo ANEXO VII)**;



b) Declaração de não possuir nenhum dos impedimentos previstos inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas. **(modelo ANEXO VIII).**

c) A proponente vencedora assinara com esta Administração o Termo de Ciência de Notificação do TCE/SP dando ciência de que na qualidade de contratante e contratada declaram-se cientes que, doravante, todos os despachos e decisões que vierem ser tomados, relativamente ao aludido processo, será acompanhada por aquele Egrégio Tribunal, **(modelo ANEXO IX).**

d) Carta de Credenciamento **(modelo ANEXO X).**

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço deverá ser entregue em envelope devendo estar fechado e indevassável, e conter ainda os seguintes dizeres em sua face externa:

Ao
Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO
Departamento de licitações e compras
Rua Avelino Lopes, nº 70, Centro – Osasco/SP
Carta Convite nº 003/2022
Envelope “2” – Proposta de Preços
Razão Social da Proponente: _____.
Endereço Completo: _____.
CNPJ: _____.
E-mail: _____.

7.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante;

7.3. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste instrumento;

7.4. Modelo da proposta e preço – **ANEXO VI.**

8.DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

8.1. A proponente deverá apresentar no envelope nº 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”, datilografada, digitalizada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras e emendas, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, em 01 (uma) via, contendo o seguinte:



a) Assinatura do representante legal da empresa;

b) Indicação obrigatória do Preço Ofertado, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas frete e despesas de qualquer natureza;

e) Indicação do número da conta-corrente e do nome e número do Banco e da agência bancária, bem como dos números do CNPJ e de inscrição estadual e/ou municipal;

8.2. A inobservância de quaisquer determinações anteriormente citadas, implicará a desclassificação automática da proponente;

8.3. A proposta de preço deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais;

8.4. Não será admitida cotação inferior a quantidade prevista no Termo de Referência contido no **ANEXO I** desta carta convite – sob pena de desclassificação;

8.5. A comissão Permanente de Licitação, todavia, com vistas a garantir uma maior competição e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Edilidade poderá proceder ao conserto/validação de eventuais erros materiais ou desacertos verificados na proposta (p. ex., erro de cálculo; inobservância da unidade de medida; apresentação de preço unitário em vez de global, dentre outros), procedendo à devida adequação, **DESDE QUE NÃO** configure alteração da proposta; dos itens ou quantidades ofertadas e demais requisitos que, se descumpridos, demandariam a desclassificação do Licitante;

8.6. Os preços unitários e totais dos itens expressos em moeda corrente nacional incluirão, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, **INCLUSIVE MATERIAIS**, sem direito a acréscimos decorrentes de eventuais encargos financeiros ou inflacionários;

8.7. Deverá ser indicada na proposta a marca do item ofertado, quando cabível, para melhor avaliação pela comissão de licitação;

8.8. Não será permitido a apresentação de proposta parcial do objeto licitado.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

9.1. O critério de julgamento será de menor preço global e nas condições deste instrumento e todos os seus respectivos anexos;

9.2. A abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;



- 9.3.** A participação dos licitantes na sessão de julgamento será facultativa, qualquer pessoa que quiser acompanhar os trabalhos, licitante ou não, não terá nenhuma atuação, ou participação, figurando apenas como fiscalizador dos trabalhos, e não como representante do licitante;
- 9.4.** No horário e local indicados no “item 2”, será aberta a sessão de processamento desta Carta Convite;
- 9.5.** A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência dos documentos, abrindo-se os envelopes “1” “Documentação”. Caso os documentos não atendam as especificações contidas nesta CARTA CONVITE, o licitante será desclassificado;
- 9.6.** Após a habilitação dos licitantes far-se-á a abertura dos envelopes “2” propostas de preços. Sendo casos de desclassificação das propostas:
- 9.7.** Quando o objeto não atender as especificações, prazos e condições fixados nesta Carta Convite;
- 9.8.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros materiais ou desacertos, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.9.** Será considerado vencedor, nos termos do inciso I, parágrafo primeiro, art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante que oferecer a proposta de menor preço, desde que plenamente atendidas às condições desta Carta Convite;
- 9.10.** Em caso de EMPATE, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, obedecendo ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou, no caso de não haver alguma, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento, com ou sem a presença dos licitantes;
- 9.11.** Caso haja suspensão dos trabalhos antes da abertura dos envelopes “Documentação” ou “Proposta”, estes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão – 21;

Unidade Orçamentária – 001;

Funcional. Programática – 09.272.0001.2002

Categoria Econômica – 3.3.90.40



10. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

10.1. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, às ME/EPP.

10.3. O licitante deverá declarar o devido enquadramento, conforme **ANEXO IV**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos **artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006**.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

11.1. Da impugnação:

11.2. Eventuais impugnações ao edital e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidas ao presidente da comissão de licitação através do e-mail licitacao.compras@ipmo.com.br, observando o prazo previsto nos **parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 8.883/94** e seguintes;

11.3. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma da legislação vigente, devendo ser entregue diretamente ao presidente da comissão de licitação, no Setor de Licitação e Compras;

11.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

11.5. Do pedido de esclarecimentos:

11.5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Convite;

11.5.2. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Compras;

12. DOS RECURSOS.

12.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

12.2. Habilitação ou inabilitação do licitante, julgamentos das propostas, anulação ou revogação da licitação, sua alteração ou cancelamento, conforme **artigo 109, I e II da lei 8666/93**.



12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. As entregas ocorrerão conforme solicitação do responsável (s) designado(s) pelo IPMO.

13.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições e sem custos adicionais.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante a medição dos serviços e a entrega das Notas Fiscais e com o ateste do requisitante para cada entrega, correspondentes aos preços constantes da Proposta Preço.

15. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

15.1. O contrato a ser celebrado será regido pelas normas constantes da **Lei Federal nº 8666/93**, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

15.2. O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se anexo a esta Carta Convite na forma de **Minuta no Anexo V**.

15.3. O não cumprimento das cláusulas contratuais constituem para a **RESCISÃO** do contrato bem como nas formas constantes dos **artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93**.

16. DAS SANÇÕES.

16.1. A não assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo **81 da Lei 8.666/93**.

16.2. O não cumprimento da proposta como um todo, principalmente quanto aos prazos, sem que haja justo motivo apresentado por escrito pelo adjudicatário e aceito pela Comissão de Licitações, ensejará a aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e a inexecução parcial do contrato a Administração poderá impor multas de 10% (Dez por cento) sobre a obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

16.3. Após assinatura do contrato será concedido um prazo máximo de até 15 (quinze) dias para a primeiro início dos serviços.

16.4. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará a multa de 0,5% (meio) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 30 (trinta) dias.



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

16.5. A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta ou contrato, e, por conseguinte tornar-se inadimplente, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos **86 a 88 da Lei nº 8666/93 e suas atualizações.**

17. DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. Não será admitido consórcio entre empresas.

17.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de **OSASCO**, observadas as disposições **do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Osasco, 09 de junho de 2022.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, com telefonia fixa, móvel e internet com sistema VOIP, interface para conexão com a rede PSTN (Public Switched Telephone Network), conexão de ramais analógicos, Integração com Microsoft Teams e office 365, unidade de resposta audível, chamadas via navegador de forma gratuita e Instant messaging direto do web site Fixa e Internet, com infraestrutura e assinatura Mensal a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, para a Instituto de Previdência do Município de Osasco.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto de Previdência do Município de Osasco, no desenvolvimento das suas funções e visando prestar melhor atendimento aos segurados, com o intuito ainda de garantia ao correto funcionamento das comunicações, internas, externas e da transparência, reputa como indispensável e essencial a contratação em tela para que os servidores possam desempenhar efetivamente suas atividades e suporte aos segurados;

2.2. A contratação em comento é essencial para que haja pleno desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais, proporcionando atendimento ao público externo em geral, tanto em ligações telefônicas como nos atendimentos diferenciados por meio de canais tais como e-mails, site, whatsapp, entre outros, que precisam necessariamente de internet, além dos mecanismos de transparência que permitem a accountability sobre a gestão desta autarquia;

2.3. Ainda, o serviço de telefonia móvel é imprescindível para facilitar a comunicação dos Servidores entre si, bem como com o público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente.

3. DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de comunicação fixa, móvel e internet com sistema VOIP, interface para conexão com a rede PSTN (Public Switched Telephone Network), conexão de ramais analógicos, Integração com Microsoft Teams e office 365, unidade de resposta audível, chamadas via navegador de forma gratuita e Instant messaging direto do web site Fixa e Internet, com infraestrutura e assinatura Mensal, conforme



discriminação abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (MENSAL)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (ANUAL)
1	Licença anual pbx plataforma IP-pagamento mensal.	01	Assinatura	2.000,00	28.464,50
2	Server modular pro - I5 – 8Gb – mensal ou similar em nuvem.	01	locação	760,00	9.120,00
3	Placa conversora 1E1 (bnc) para SIP- mensal.	01	locação	180,00	2.160,00
4	Telefone ip fast ethernet – mensal.	56	Pç	2.100,00	25.200,00
5	Fonte 5V 1A cabeada mensal	56	Pç	Incluído	Incluído
6	Softphone que seja compatível com sistema IOS e Android – mensal.	56	app	Incluído	incluído
7	Software de vídeo conferência que compatível windows, Linux, IOS e Android	56	software	incluído	incluído
8	Monitoração de sistema de usuários e Call Center.	56	software	incluído	incluído
9	Instalação , configuração e set up do sistema – parcela única	1	Serviço	15.000,00	15.000,00
10	Link dedicado 100 Mbbs /30 - mensal	1	assinatura	1.400,00	16.800,00
11	30 canais de voz SIP DDR - consumo mínimo - mensal	1	assinatura	1.000,00	12.000,00
12	Instalação ativação do link – parcela única	1	Serviço	1.400,00	1.400,00
13	Serviço fixo local.	1	Minuto	0,08	



14	Serviço fixo LDN	1	Minuto	0,24	
15	Serviço fíco movel VC1	1	Minuto	0,50	
16	Serviço fíco movel VC2/VC3	1	Minuto	0,70	

3.1.1. As estimativas iniciais podem ser ampliadas ou reduzidas ao longo da contratação de acordo com a necessidade da Instituto de Previdência do Município e nos limites que regulam as leis para esta contratação;

3.2. A previsão de consumo anual não tem caráter de franquia, somente a título de estimativa para formulação de propostas e não indica nenhum compromisso futuro com a Contratante;

3.2.1. Os quantitativos de minutos e/ou eventos por serviço compartilhado são estimativos de consumo podendo variar;

3.3. Todos os números telefônicos móveis devem ser preservados utilizando o sistema de portabilidade;

3.3.1. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 717/2019 ou mais atual;

3.3.2. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;

3.3.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizadas pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem;

3.4. A empresa deverá ter cobertura (voz e dados) ampla no Estado de São Paulo e em todas as 27 capitais das Unidades da Federação e no Distrito Federal, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a contratante;



3.4.1. O pacote de internet deve permitir o tráfego de dados com franquia mínima de 3Gb que, se excedidos, implicarão a redução da velocidade da banda, sem onerar mais a contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente;

3.4.2. A Conexão de Dados à Internet deve funcionar em todo o território nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso funcionar fora de sua Área de Registro, Tarifação ou Mobilidade, dentro do território nacional.

4. DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO FIXA

4.1. Estima-se o seguinte consumo médio **anual** dos serviços de telefonia fixa:

Tabela 2 - Consumo médio com base em utilizações dos anos anteriores

VC#	Grupo DDD	DDD Destino	QTDE	Duração HH:MM:SS	Duração em Minutos
VC1	48	48	127	04:04:41	245
Total VC1			127	04:04:41	245
VC2	40	41	91	05:47:35	348
		43	02	00:04:15	4
		44	10	00:34:21	34
		42	01	00:01:51	2
		47	376	21:04:59	1.265
		49	222	10:22:34	623
Total VC2			702	37:55:35	2.276
	10	11	46	03:07:38	188
		16	03	00:18:21	18
		19	01	00:03:20	3
	20	27	01	00:02:23	2
		22	01	00:00:34	1
		21	17	01:33:19	93
	30	31	14	01:01:28	61
	50	51	63	06:04:48	365
		54	10	00:18:09	18
		55	07	00:17:41	18
		53	02	00:01:15	1



VC3	60	68	01	00:00:49	1
		61	182	14:52:15	892
		62	08	00:13:06	13
		67	06	00:08:43	9
		65	03	00:16:43	17
		63	02	00:03:07	3
	70	71	12	00:36:49	37
		79	01	00:03:11	3
	80	82	02	00:02:28	2
		83	01	00:01:19	1
		81	01	00:00:51	1
		86	03	00:05:16	5
	90	96	01	00:00:12	0
		98	03	00:03:49	4
VC#	Grupo DDD	DDD Destino	QTDE	Duração HH:MM:SS	Duração em Minutos
Total	VC3		391	29:17:34	1.758
Total Geral			1.220	71:17:50	4.278

4.2. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões das linhas telefônicas serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante. No entanto, caberá a Contratante disponibilizar a infraestrutura de cabeamento interno para utilização da operadora;

4.3. As linhas telefônicas deverão ser do tipo digital, fornecidas por cabo de fibra óptica;

4.4. O serviço de busca automática deverá direcionar todas as ligações recebidas no número principal quando ocupado e direcioná-las a uma das linhas disponíveis no momento;

4.5. A previsão de consumo anual não tem caráter de franquia, somente a título de estimativa para formulação de propostas e não indica nenhum compromisso futuro com a Contratante.

4.6. Os quantitativos de minutos e/ou eventos por serviço compartilhado são estimativos de consumo podendo variar;

4.7. Todos os números telefônicos fixos devem ser preservados utilizando o sistema de portabilidade.



5. DO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA

5.1. Estima-se o seguinte consumo médio **mensal** dos serviços de internet banda larga:

Tabela 3 - Consumo médio com base em utilização dos meses anteriores

Descrição	Unidade	Consumo mensal Estimado
Internet Banda Larga (100 Mbps) dedicado IP/30	GB	800

5.2. A velocidade de download do plano contratado deverá ser igual ou superior 100/Mbps.

5.3. A velocidade de upload deve ser igual ou superior a 10% da velocidade de download.

5.4. O Plano não deverá conter limites ou franquias de uso ou consumo.

5.5. Não deverá existir nenhum bloqueio de portas, visando permitir livre comunicação entre sistemas utilizados na sede da Instituto de Previdência do Município de Osasco – SP.

5.6. O tipo de acesso poderá ser via cabeamento (ótico, coaxial ou cobre) ou via rádio frequência, não se limitando a essas tecnologias.

5.7. Deve atender os indicadores de qualidade de banda larga fixa previstos no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n. 5 717/2019/2011 da Anatel, tais como *jitter*, latência, perda de pacotes, velocidade média e velocidade instantânea.

5.8. Tempo máximo total de latência para resposta à internet de 80 milissegundos (latência considerando os links de acesso e o link de saída à internet).

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

6.1. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a Instituto de Previdência do Município de Osasco:

6.1.1. Habilitação;

6.1.2. Portabilidade;



6.1.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

6.1.4. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

6.1.5. Reativação de número de linha;

6.2. A Instituto de Previdência do Município de Osasco, ficará facultado habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

7. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

7.1. O serviço será considerado DISPONÍVEL quando, cumulativamente: Estejam sendo respeitadas todas as configurações de segurança e de priorização/controlado de tráfego acordadas com a CONTRATANTE na fase de implantação ou em momentos posteriores;

7.1.1. A disponibilidade do serviço será apurada mensalmente, do 1º ao último dia do mês, considerando-se o horário de 0:00 às 24:00, de 2ª feira a domingo, através da seguinte fórmula:

Indisponibilidade Máxima = [Tempo Total] - [Tempo de Serviço Disponível]

Onde:

Indisponibilidade Máxima = 8 Horas (480 Minutos)

[Tempo Total] = 43.200 minutos (total de minutos em um mês de 30 dias);

[Tempo de Serviço Disponível] = (43.200 – [total de minutos no mês em que o serviço NÃO esteve DISPONÍVEL]);

7.1.2. As falhas e paralisações que não sejam imputáveis a CONTRATADA serão expurgadas, assim como os tempos de paralisação em que a CONTRATADA não puder atuar por motivo atribuível a CONTRATANTE;

7.1.3. A Disponibilidade mensal do serviço deverá ser de no mínimo 99%, o que corresponde a uma indisponibilidade máxima de 8 horas por mês. Caso ocorra indisponibilidade do serviço superior 8 horas por mês, a CONTRATADA deverá descontar proporcionalmente o valor da mensalidade;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço em conformidade com as disposições desta Ordem, prestando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 8.2.** Indicar representante para relacionar-se com a Instituto de Previdência do Município de Osasco, como responsável pela execução do objeto.
- 8.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.4.** Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.
- 8.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 8.7.** Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.8.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.
- 8.9.** Prestar o serviço objeto desta contratação 8 (oito) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;
- 8.10.** Fornece número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 8.11.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar



de sua solicitação.

8.13. Não fazer uso diverso daqueles estabelecidos nesta Ordem, sobre as informações obtidas no cumprimento à presente contratação, bem como de quaisquer outras supervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços.

8.14. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

8.15. Os endereços IP utilizados para Internet de todos os pontos de conexão serão de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA.

8.16. Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço.

8.17. O custo de toda a infraestrutura de comunicação como equipamentos, cabeamento, componentes de fixação de cabos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesta Ordem.

9.2. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.

9.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.

9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária da rubrica:

Órgão – 21

Unidade Orçamentária – 001

Funcional. Programática – 09.272.0001.2002

Categoria Econômica – 3.3.90.40

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O Contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Incorrerá em multa no valor referente a 20% (vinte) por cento do valor global contratado, em caso de descumprimento dos prazos de entrega, referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante;

12.2. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber;

12.3. Advertência;

12.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de a mesma não ser mantida ou se ocorrer a recusa à contratação;

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo o IPMO, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para o fornecimento ou então cancelar a licitação, nas seguintes hipóteses:

a) Após decorridos 10 (dez) dias além dos prazos estipulados neste Termo, sem que tenha ocorrido a entrega do bem objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita;

b) A licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Autarquia, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;



c) Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

d) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na fase de análise das propostas, o IPMO poderá solicitar da (s) empresa (s) a apresentação de modelos/amostras, acompanhados das especificações básicas dos produtos/ serviços.



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

ANEXO II

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO

Sr. Presidente da Comissão de Licitação;

Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil.

Declaramos para os fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo-se os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Osasco, ____ de _____ de 2022.



ANEXO III

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO

Sr. Presidente da Comissão de Licitação;

Termo de Comprometimento – Lei nº 123/2006.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na Carta Convite nº 003/2022, destinado **“contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia fixa, e internet com sistema VOIP, interface para conexão com a rede PSTN (Public Switched Telephone Network), conexão de ramais analógicos, Integração com Microsoft Teams e office 365, unidade de resposta audível, chamadas via navegador de forma gratuita e Instant messaging direto do web site Fixa e Internet, com infraestrutura e assinatura Mensal a serem executados de forma contínua”**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais condições constantes do edital e seus anexos. Que se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 4º da referida legislação, sob as penas da Lei e de desclassificação no certame licitatório em questão.

Osasco, ____ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)



ANEXO IV

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO

Sr. Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço: _____.

Para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declaramos que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar imediatamente aos órgãos e a ao IPMO qualquer alteração no Porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do CONTRATUAL .

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração está vinculada à validade do Balanço Patrimonial do exercício não eximindo a responsabilidade da empresa em informar, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte. Sendo a Declaração de Enquadramento para o reenquadramento do Porte da empresa e Declaração de Desenquadramento quando a empresa não se enquadrar mais como ME e EPP.

Sou optante do Sistema Simples Nacional? SIM NÃO

Local/ Data _____

Representante Legal _____



Contratante os utilize no desenvolvimento de sua atividade institucional, sendo expressamente vedada a Contratante cessão do contrato, bem como a sua sublocação, cessão ou empréstimo dos equipamentos.

1.2. Os equipamentos que excederem o pacote mensal de minutos terão o serviço automaticamente bloqueado pelo gestor da conta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1. O Objeto ora adquirido deverá ser entregue conforme calendário estabelecido por esta Administração, no horário comercial, sem nenhuma despesa adicional ou frete;

2.2. A contratada se obriga a fornecer a contratante o objeto proposto, observando os preços, funcionalidades e prazos para implantação contidas na proposta;

2.3. A entrega e implantação será realizada conforme calendário determinado por este instituto, a partir data assinatura do contrato.

2.4. Uma vez iniciada a execução dos serviços, o prazo para implantação deverá ser de até xx (xxxxxxxxxxxxxxxx) dias, sendo finalizado após declaração de aceite da migração – fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O presente contrato terá, no período referido na cláusula segunda, o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

3.2. As faturas mensais, devidamente discriminadas, deverão ser apresentadas pela Contratada até 10 (dez) dias úteis da data de vencimento das mesmas.

3.3. A Contratada compromete-se a repassar ao Contratante quaisquer planos de desconto que venha a lançar no mercado durante a vigência do presente contrato.

3.4. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, desde que devidamente aprovados e atestados pela Administração da Contratante, até a data de vencimento das faturas.

3.5. Os reajustes das tarifas somente serão admitidos se autorizados pela ANATEL.

3.6. Impostos, taxas e demais despesas deverão estar incluídos no valor do pacote de serviços.

3.7. A Contratante pagará os valores proporcionalmente ao número de dias do mês, caso o início da execução dos serviços não ocorra no 1º dia do ciclo de faturamento, ou se ocorrer alteração contratual, conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** A Contratada se obriga a colocar à disposição da Contratante os serviços e infraestrutura necessária à utilização dos serviços, de acordo com o previsto na proposta, observando rigorosamente as normas legais e disposições regulamentares aplicáveis, respeitados os procedimentos descritos na cláusula – “Procedimentos de Reparos ou Substituição e suas Limitações”.
- 4.2.** Responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades, de seus veículos, equipamentos, e de seus funcionários durante a realização dos serviços dentro das dependências do IPMO, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.3.** Prestar, sem quaisquer ônus para ao CONTRATANTE, os serviços necessários à correção, revisão de falhas, reparos, atualizações, resoluções de instabilidades, incongruências, desconformidades e interferências operacionais verificados na entrega do objeto;
- 4.4.** Não responderá a Contratada pela substituição ou reparo dos equipamentos sempre que for comprovado o uso inadequado pela Contratante que afete a sua funcionabilidade ou aparência original.
- 4.5.** Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- 4.6.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 4.7.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 4.8.** Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato, ao Município, durante toda a execução do contrato;
- 4.9.** Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 4.10.** Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, por esta Administração, mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA;
- 5.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;
- 5.3.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e necessários ao bom andamento dos serviços;
- 5.4.** Comunicar a CONTRATADA por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 5.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;
- 5.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.7.** Se ocorrer problemas técnicos acarretando a inutilização parcial ou total dos equipamentos no prazo de 12 (doze) meses de garantia, a Contratante deverá dirigir-se a uma das assistências técnicas autorizadas com aparelho inutilizado para devido reparo ou substituição do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1.** Em caso de mora na execução do presente Contrato ou inadimplemento da contratada a Contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 6.2.** Pela inexecução dos termos previstos neste Contrato, a Contratada sofrera multa de 20% (vinte por cento) do valor total do presente ajuste.
- 6.3.** Constituem casos que possibilitam a rescisão deste Contrato, as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4.** A execução do presente Contrato e todas as ocorrências desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois, se aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** Para a fiel execução deste Contrato, a contratada designa os seguintes gestores:



financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

- h)** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i)** Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- j)** Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- k)** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

7.5. Caberá ao Fiscal deste contrato cuidar das questões relativas:

- a)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b)** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c)** Verificar a execução do objeto contratual e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação;
- d)** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- e)** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- f)** Rejeitar o que esteja em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- g)** Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, fluindo seus efeitos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério desta Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



8.2. O contrato, caso seja necessário, poderá ser renovado conforme dispositivos exarados nos artigos nº 57 e 65 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação por escrito, de uma parte à outra, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

9.2. O contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos elencados num dos incisos do artigo 78, da Lei Federal reguladora deste instrumento, sendo que as condições da rescisão estão embasadas no art. 79 e inciso do mesmo diploma;

9.3. A rescisão de que trata o item anterior acarretará ainda como consequências à CONTRATADA, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da administração dos valores das multas e indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

9.5. A Contratada falir, entrar em recuperação judicial, dissolução ou liquidação. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.

9.6. Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

9.7. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a esta repartição.
Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

9.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Nos casos de rescisão, esta Autarquia reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

9.10. Na hipótese de rescisão sem justa causa pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade ao tempo faltante, ou indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente termo correrão a conta da dotação orçamentária

Órgão – 21;

Unidade Orçamentária – 001;

Funcional. Programática – 09.272.0001.2002

Categoria Econômica – 3.3.90.40

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Osasco – SP, para que nele possam ser dirimidas todas e quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Osasco, XX de XXXXXX 2022.

Assinatura da **CONTRATANTE**

Assinatura da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

**ANEXO VI****Carta Convite nº 003/2022****MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO
(ENVELOPE 1)**

OBJETO: 1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de comunicação multimídia SCM, internet com sistema VOIP, interface para conexão com a rede PSTN (Public Switched Telephone Network), conexão de ramais analógicos, Integração com Microsoft Teams e office 365, unidade de resposta audível, chamadas via navegador de forma gratuita e Instant messaging direto do web site Fixa e Internet, com infraestrutura e assinatura Mensal a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, para a Instituto de Previdência do Município de Osasco.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (MENSAL)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (ANUAL)
1	Licença anual pabx plataforma IP-pagamento mensal.	01	Assinatura		
2	Server modular pro - I5 – 8Gb – mensal ou similar em nuvem.	01	Pç		
3	Placa conversora 1E1 (bnc) para SIP- mensal.	01	Pç		
4	Telefone ip fast ethernet – mensal.	56	Pç		
5	Fonte 5V 1A cabeada mensal	56	Pç		
6	Softphone que seja compatível com sistema IOS e Android – mensal.	56	app		
7	Software de vídeo conferência que compatível windows, Linux, IOS e Android	56	software		
8	Monitoração de sistema de usuários e Call Center.	56	software		



9	Instalação , configuração e set up do sistema – parcela única	1	Serviço		
10	Link dedicado 100 Mbbs /30 - mensal	1	assinatura		
11	30 canais de voz SIP DDR - consumo mínimo - mensal	1	assinatura		
12	Instalação ativação do link – parcela única	1	Serviço		
13	Serviço fixo local.	1	Minuto		
14	Serviço fixo LDN	1	Minuto		
15	Serviço fico movel VC1	1	Minuto		
16	Serviço fico movel VC2/VC3	1	Minuto		

O critério de avaliação das propostas é pelo menor preço global (incluindo frete/sedex, tributos/ preço de mão de obra/ encargos trabalhistas/outros).

Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias.

Local e data

assinatura do responsável legal



ANEXO VII

Declaração de situação regular perante o Ministério do trabalho.

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), a fim de participar do **CARTA CONVITE N° 003/2022** para a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de comunicação multimídia SCM, internet com sistema VOIP, interface para conexão com a rede PSTN (Public Switched Telephone Network), conexão de ramais analógicos, Integração com Microsoft Teams e office 365, unidade de resposta audível, chamadas via navegador de forma gratuita e Instant messaging direto do web site Fixa e Internet, com infraestrutura e assinatura Mensal a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, para a Instituto de Previdência do Município de Osasco declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

ANEXO VIII

Declaração de inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa
_____(nome da pessoa jurídica), interessado em participar
do CONVITE N° 003/2022, Do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, sob
as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações,
promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar
com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei n° 9.605/98.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Nome:
RG n



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

ANEXO IX

DECLARAÇÃO CIRCUNSTANCIADA

Contratante: Instituto do Município de Osasco

CNPJ nº 46.621.538/0001-14

Contratada:

CNPJ nº

Contrato nº

Data da Assinatura:

Vigência:

Valor total do contrato:

1.1 O presente contrato visa a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de comunicação multimídia SCM, internet com sistema VOIP, interface para conexão com a rede PSTN (Public Switched Telephone Network), conexão de ramais analógicos, Integração com Microsoft Teams e office 365, unidade de resposta audível, chamadas via navegador de forma gratuita e Instant messaging direto do web site Fixa e Internet, com infraestrutura e assinatura Mensal a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, para a Instituto de Previdência do Município de Osasco.

Em atendimento à Resolução 07/2014 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaramos, na qualidade de responsáveis pelas entidades supra epigrafadas, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado.

Osasco, XX de junho de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Osasco

Contratada:

Contrato n°

Data da Assinatura:

CNPJ n°

Prazo:

Valor:

1.2 O presente contrato visa a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de comunicação multimídia SCM, internet com sistema VOIP, interface para conexão com a rede PSTN (Public Switched Telephone Network), conexão de ramais analógicos, Integração com Microsoft Teams e office 365, unidade de resposta audível, chamadas via navegador de forma gratuita e Instant messaging direto do web site Fixa e Internet, com infraestrutura e assinatura Mensal a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, para a Instituto de Previdência do Município de Osasco.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazo e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Osasco, XX de junho de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

ANEXO X CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE OSASCO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº 003/2022 sob a modalidade CARTA CONVITE, instaurado por esta Autarquia.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ____/____/2022.